



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3408

DE 02 DE SETEMBRO DE 1987.

Incorpora à Legislação Estadual os Protocolos ICM 11/87 e 20/87 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 20, § 1º, do Decreto-Lei nº 4, de 31 de dezembro de 1981, com a redação dada pela Lei nº 17, de 27 de dezembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Passam a integrar a Legislação Tributária do Estado de Rondônia os Protocolos ICM 11/87 e 20/87, publicados no Diário Oficial da União de 06 de julho de 1987 e 27 de agosto de 1987, respectivamente, celebrados pelos Secretários de Fazenda dos Estados do Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a baixar as normas que se fizerem necessárias à fiel execução dos citados Protocolos.

888
11/09/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3081
DADA, 31 DE AGOSTO DE 1987.

Incorporar à legislação em vigor as alterações propostas no Projeto de Lei nº 11/87 e 20/87 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 20, § 1º, do Decreto-Lei nº 4, de 31 de dezembro de 1981, com a redação dada pela Lei nº 17, de 27 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Passam a integrar a legislação em vigor as alterações propostas no Projeto de Lei nº 11/87 e 20/87, publicadas no Diário Oficial da União de 05 de junho de 1987, e 27 de agosto de 1987, respectivamente, celebradas pelos Secretários de Fazenda dos Estados de Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal.

Art. 2º - Fica a Secretária de Estado de Fazenda autorizada a baixar as normas que se listam no anexo e a fiscalizar a execução das mesmas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de setembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado de Rondônia